



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2002

“Dá nova definição ao Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O perímetro urbano da cidade de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do marco “0”, localizado na margem esquerda da Rodovia SP 330 sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, confluência com a margem direita da Rodovia SP 225 sentido Pirassununga - Analândia, daí segue pela margem direita da Rodovia SP 225 sentido Pirassununga - Analândia até a distância de 200 metros na paralela com a SP 330, onde encontra o marco “01”, daí deflete à direita e segue paralelamente à Rodovia SP 330, distando 200 metros da margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, com a distância de 6.227,08 metros até encontrar o marco “02”, junto à divisa de propriedades ali existentes; daí deflete à esquerda com a distância de 184,00 metros, pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco “03”; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco “04” situado a 200,00 metros da margem esquerda da Rodovia SP 330 sentido Pirassununga - Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda paralelamente a margem esquerda da Rodovia SP 330 sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco “05”, situado na confluência com a estrada municipal PNG 070, margem direita, sentido bairro - cidade; daí deflete à direita pela referida estrada municipal PNG 070, até encontrar o marco “06”, no cruzamento com a rodovia SP 330; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o marco “07”, confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão a jusante pela sua margem esquerda, até encontrar o marco “08”, no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o marco “09”, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, acompanhando a referida es-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@jancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

trada municipal PNG 153, confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo de Pirassununga – USP - Universidade de São Paulo, com a distância de 349,40 metros, até encontrar o marco “10”; daí deflete à direita, na divisa das propriedades ali existentes, na distância de 1.279,17 metros, até encontrar o marco “11”; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes com distância de 498,03 metros, até encontrar o marco “12”, onde encontra com a estrada estadual SP 328, em frente à Rua Higino Baladore, do Jardim das Laranjeiras, margem esquerda da referida rodovia, sentido Pirassununga - Porto Ferreira; daí segue pela margem esquerda da referida rodovia até o final da divisa do loteamento Jardim das Laranjeiras; daí com a distância de 469,68 metros encontra o marco “13”; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 787,90 metros, até encontrar o marco “14”; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existente com distância de 175,35 metros, até encontrar o marco “15” situado na divisa do Jardim das Laranjeiras; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 248,10 metros, até encontrar o marco “16”; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 106,88 metros, até encontrar o marco “17”; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 279,36 metros, até encontrar o marco “18”; daí deflete à direita com a distância de 133,31 metros, até encontrar o marco “19”; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 551,00 metros, até encontrar o marco “20”, situado na divisa do Jardim das Laranjeiras; daí deflete à esquerda confrontando com o Jardim das Laranjeiras até encontrar o marco “21”; daí deflete à direita confrontando com Jardim das Laranjeiras até encontrar o marco “22”, junto à divisa do Jardim São Lucas; daí deflete à esquerda, confrontando com as divisas dos Jardins São Lucas, Redentor e São Valentin até encontrar o marco “23”; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 1.321,52 metros até encontrar o marco “24” situado na confluência com o Córrego Andrézinho, formado por um arco de raio de 1.463,54 metros, cujo centro do raio, é o ponto em que a Rua José Parisi no seu percurso deflete à esquerda, o ângulo central é igual a $51^{\circ}44'09''$ e a tangente possui a distância de 709,65 metros, confrontando do marco “23” ao marco “24” com diversas propriedades ali existentes; daí deflete à esquerda, confrontando com as propriedades ali existentes com a distância de 2.714,42 metros até encontrar o marco “25”, situado na margem direita da Rodovia SP 225, sentido Pirassununga – Aguai, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, com o ângulo central de $128^{\circ}22'06''$ e a tan-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

03
K

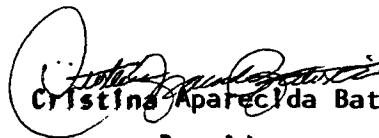
gente de 175,707 metros, até encontrar o marco “26” situado na margem direita da Rodovia SP 225 Pirassununga – Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP 225, sentido Pirassununga – Analândia com a distância de 1.349,38 metros até encontrar o marco “27”; situado à margem direita da Rodovia SP 225, confluência com a Rua Martimiano dos Santos; daí segue pela margem direita da referida Rodovia SP 225 Pirassununga – Analândia, com a distância de 776,33 metros até encontrar o marco “28”; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, com o ângulo central de 23°32’38” e a tangente de 154,587 metros, até encontrar o marco “29” situado na margem direita da Rodovia SP 225 Pirassununga – Analândia, divisa com a estrada municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP 225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o marco “0”, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal do perímetro urbano desta cidade”, em conformidade com a planta anexa, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar nº 007/93, de 1º de Julho de 1.993.

Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos de parcelamento urbano, terão preferência as áreas anexadas ou próximas às já urbanizadas, de modo a elidir custos da Municipalidade com a extensão da infra-estrutura.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

Pirassununga, 21 de Agosto de 2002.


Cristina Aparecida Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2002 -

04
/

“Dá nova definição ao Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

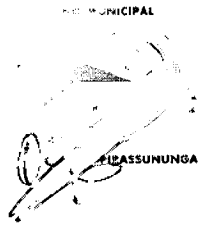
Art. 1º O perímetro urbano da cidade de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do marco “0”, localizado na margem esquerda da Rodovia SP 330 sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, confluência com a margem direita da Rodovia SP 225 sentido Pirassununga - Analândia, daí segue pela margem direita da Rodovia SP 225 sentido Pirassununga - Analândia até a distância de 200 metros na paralela com a SP 330, onde encontra o marco “01”, daí deflete à direita e segue paralelamente à Rodovia SP 330, distando 200 metros da margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, com a distância de 6.227,08 metros até encontrar o marco “02”, junto à divisa de propriedades ali existentes; daí deflete à esquerda com a distância de 184,00 metros, pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco “03”; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco “04” situado a 200,00 metros da margem esquerda da Rodovia SP 330 sentido Pirassununga - Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda paralelamente a margem esquerda da Rodovia SP 330 sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco “05”, situado na confluência com a estrada municipal PNG 070, margem direita, sentido bairro - cidade; daí deflete à direita pela referida estrada municipal PNG 070, até encontrar o marco “06”, no cruzamento com a rodovia SP 330; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o marco “07”, confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão a jusante pela sua margem esquerda, até encontrar o marco “08”, no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o marco “09”, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, acompanhando a referida es-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



trada municipal PNG 153, confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo de Pirassununga - USP - Universidade de São Paulo, com a distância de 349,40 metros, até encontrar o marco "10"; daí deflete à direita, na divisa das propriedades ali existentes, na distância de 1.279,17 metros, até encontrar o marco "11"; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes com distância de 498,03 metros, até encontrar o marco "12", onde encontra com a estrada estadual SP 328, em frente à Rua Higino Baladore, do Jardim das Laranjeiras, margem esquerda da referida rodovia, sentido Pirassununga - Porto Ferreira; daí segue pela margem esquerda da referida rodovia até o final da divisa do loteamento Jardim das Laranjeiras; daí com a distância de 469,68 metros encontra o marco "13"; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 787,90 metros, até encontrar o marco "14"; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existente com distância de 175,35 metros, até encontrar o marco "15" situado na divisa do Jardim das Laranjeiras; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 248,10 metros, até encontrar o marco "16"; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 106,88 metros, até encontrar o marco "17"; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 279,36 metros, até encontrar o marco "18"; daí deflete à direita com a distância de 133,31 metros, até encontrar o marco "19"; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 551,00 metros, até encontrar o marco "20", situado na divisa do Jardim das Laranjeiras; daí deflete à esquerda confrontando com o Jardim das Laranjeiras até encontrar o marco "21"; daí deflete à direita confrontando com Jardim das Laranjeiras até encontrar o marco "22", junto à divisa do Jardim São Lucas; daí deflete à esquerda, confrontando com as divisas dos Jardins São Lucas, Redentor e São Valentin até encontrar o marco "23"; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 1.321,52 metros até encontrar o marco "24" situado na confluência com o Córrego Andrézinho, formado por um arco de raio de 1.463,54 metros, cujo centro do raio, é o ponto em que a Rua José Parisi no seu percurso deflete à esquerda, o ângulo central é igual a $51^{\circ}44'09''$ e a tangente possui a distância de 709,65 metros, confrontando do marco "23" ao marco "24" com diversas propriedades ali existentes; daí deflete à esquerda, confrontando com as propriedades ali existentes com a distância de 2.714,42 metros até encontrar o marco "25", situado na margem direita da Rodovia SP 225, sentido Pirassununga - Aguaí, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, com o ângulo central de $128^{\circ}22'06''$ e a tan-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



gente de 175,707 metros, até encontrar o marco “26” situado na margem direita da Rodovia SP 225 Pirassununga – Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP 225, sentido Pirassununga – Analândia com a distância de 1.349,38 metros até encontrar o marco “27”; situado à margem direita da Rodovia SP 225, confluência com a Rua Martimiano dos Santos; daí segue pela margem direita da referida Rodovia SP 225 Pirassununga – Analândia, com a distância de 776,33 metros até encontrar o marco “28”; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, com o ângulo central de 23°32’38” e a tangente de 154,587 metros, até encontrar o marco “29” situado na margem direita da Rodovia SP 225 Pirassununga – Analândia, divisa com a estrada municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP 225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o marco “0”, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal do perímetro urbano desta cidade”, em conformidade com a planta anexa, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar nº 007/93, de 1º de Julho de 1.993.

Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos de parcelamento urbano, terão preferência as áreas anexadas ou próximas às já urbanizadas, de modo a elidir custos da Municipalidade com a extensão da infra-estrutura.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

Pirassununga, 17 de junho de 2002


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Regulação e Redação,

para a

Sala

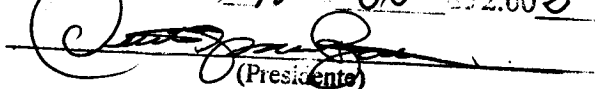
Pirassununga

18 06

2002

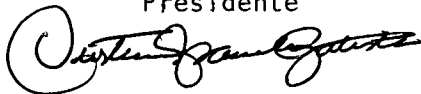
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para a

Sala de Registros, 18 06 do 2002


(Presidente)

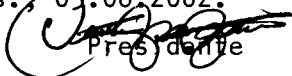
Retirado da pauta dos trabalhos,
ante a ausência de Pareceres
das Comissões Permanentes.
Piras., 23.07.2002.

Presidente



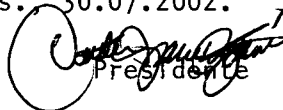
Retirado da pauta dos trabalhos,
ante a ausência de Pareceres
das Comissões Permanentes.
Piras., 05.08.2002.

Presidente



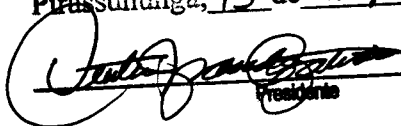
Retirado da pauta dos trabalhos,
ante a ausência de Pareceres
das Comissões Permanentes.
Piras., 30.07.2002.

Presidente



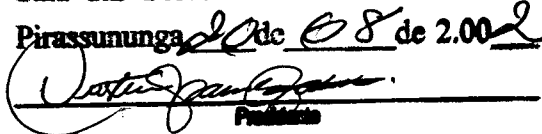
Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 09 de 2002

Presidente



Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 08 de 2002

Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07
AP

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, visa *dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências*, matéria tratada através dos autos do procedimento administrativo nº 2.338/2002.

No que concerne à parte acrescida ao perímetro urbano, pontos 23 e 29 da planta respectiva, não encontramos óbice no Plano Diretor da Municipalidade revelado pela Lei Complementar nº 006/93.

O referido diploma legal, traça o ideal ético de desenvolvimento do Município, a cujo controle é de se desenvolver casuisticamente, segundo critérios de conveniência e oportunidade próprios de cada empreendimento.

Também, na Lei de Parcelamento do Solo encontramos mecanismos dessa ordem, donde, a expansão do perímetro, por si só, não causará degradação do meio ambiente nem prejuízo para os mananciais.

Em que pese, pois, tenha sido o perímetro recentemente alterado através da Lei Complementar nº 039, de 04 de Janeiro de 2.002, a proposta nova, longe de espelhar uma desestabilidade do sistema legislativo, resulta efetivamente, de razões de necessidade premente, em se considerando o melhor aproveitamento da função social da propriedade, aliado à liberdade de disposição que tem o proprietário, numa forma de unificar o todo da área urbanizada.

Veja-se que em sentido amplo, URBANA é a fração de terras onde se verifica uma aglomeração de pessoas em domicílio comum, respeitada a individualidade residencial, para fins de atividade econômica específica.

Assim considerando, errado não é dizer, que nas grandes fazendas, a área destinada ao núcleo residencial colonial é de natureza urbana.

Na questão presente, em se verificando o perímetro existente, o Bairro Cidade Jardim, estende-se até a Rodovia SP 225, tendo como via de acesso, a Rua Martimiano dos Santos, que até certo ponto da Vila Brasil, revela-se como que área urba-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

08
AB

na. Ao depois, final da Martimiano dos Santos, existe uma gleba de terras não contemplada no perímetro, considerada, pois, como rural, situada entre núcleos urbanos, a Vila São Pedro, a Cidade Jardim e a própria Vila Brasil.

É notória nesta urbe, a intenção já exteriorizada dos proprietários dessas áreas, do afastamento da atividade agrícola, direcionando-as para a atividade urbana, seja em nível comercial, industrial e até mesmo, residencial via implantação de loteamentos.

Ante essa necessidade real, evidente, de se tornar um todo uniforme a área urbana, evitando-se a inserção intrínseca da atividade rural, de forma a padronizar em razão do solo, o desenvolvimento econômico - social no Município, é que se pretende promover a alteração presente, no perímetro urbano, segundo descrição levantada pelo Engenheiro Agrimensor João Ladislau Pinto, integrante do quadro de servidores da municipalidade a cuja literalidade se reflete no Art. 1º da presente propositura, sendo despicienda a reprodução, devidamente estudada e aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela Superintendência do Serviço de Água e Esgoto.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável alcance da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 17 de junho de 2002



JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



10

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, público o Projeto de Lei Complementar nº 05/2002, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 19 de junho de 2002.

Cristina Aparecida Batista

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2002

"Dá nova definição ao Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências".

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O perímetro urbano da cidade de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do marco "0", localizado na margem esquerda da Rodovia SP - 330 sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia, daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia até a distância de 200 metros na paralela com a SP-330, onde encontra o marco "01", daí deflete à direita e segue paralelamente à Rodovia SP-330, distando 200 metros da margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, com a distância de 6.227,08 metros até encontrar o marco "02", junto à divisa de propriedades ali existentes; daí deflete à esquerda com a distância de 184,00 metros, pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco "03"; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco "04" situado a 200,00 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330 sentido Pirassununga - Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda paralelamente a margem esquerda da Rodovia SP-330 sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "05", situado na confluência com a estrada municipal PNG 070, margem direita, sentido bairro - cidade; daí deflete à direita pela referida estrada municipal PNG 070, até encontrar o marco "06", no cruzamento com a rodovia SP-330; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG-070 até encontrar o marco "07", confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão a jusante pela sua margem esquerda, até encontrar o marco "08", no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o marco "09", junto à margem esquerda da estrada municipal PNG-153; daí deflete à esquerda, acompanhando a referida estrada municipal PNG 153, confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo de Pirassununga - USP - Universidade de São Paulo, com a distância de 349,40 metros, até encontrar o marco "10"; daí deflete à direita, na divisa das propriedades ali existentes, na distância de 1.279,17 metros, até encontrar o marco "11"; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes com distância de 498,03 metros, até encontrar o marco "12", onde encontra com a estrada estadual SP 328, em frente à Rua Higino Baladore, do Jardim das Laranjeiras, margem esquerda da referida rodovia, sentido Pirassununga - Porto Ferreira; daí segue pela margem esquerda da referida rodovia até o final da divisa do loteamento Jardim das Laranjeiras; daí com a distância de 469,68 metros encontra o marco "13"; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 787,90 metros, até encontrar o marco "14"; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existente com distância de 175,35 metros, até encontrar o marco "15" situado na divisa do Jardim das Laranjeiras; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existen-

tes, com a distância de 248,10 metros, até encontrar o marco "16"; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 106,88 metros, até encontrar o marco "17"; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 279,36 metros, até encontrar o marco "18"; daí deflete à direita com a distância de 133,31 metros, até encontrar o marco "19"; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 551,00 metros, até encontrar o marco "20", situado na divisa do Jardim das Laranjeiras; daí deflete à esquerda confrontando com o Jardim das Laranjeiras até encontrar o marco "21"; daí deflete à direita confrontando com Jardim das Laranjeiras até encontrar o marco "22", junto à divisa do Jardim São Lucas; daí deflete à esquerda, confrontando com as divisas dos Jardins São Lucas, Redentor e São Valentim até encontrar o marco "23"; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 1.321,52 metros até encontrar o marco "24" situado na confluência com o Córrego Andrézinho, formado por um arco de raio de 1.463,54 metros, cujo centro do raio, é o ponto em que a Rua José Parisi no seu percurso deflete à esquerda, o ângulo central é igual a 51º44'09" e a tangente possui a distância de 709,65 metros, confrontando do marco "23" ao marco "24" com diversas propriedades ali existentes; daí deflete à esquerda, confrontando com as propriedades ali existentes com a distância de 2.714,42 metros até encontrar o marco "25", situado na margem direita da Rodovia SP 225, sentido Pirassununga - Aguai, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, com o ângulo central de 128º22'06" e a tangente de 175,707 metros, até encontrar o marco "26" situado na margem direita da Rodovia SP 225 Pirassununga - Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP 225, sentido Pirassununga - Analândia com a distância de 1.349,38 metros até encontrar o marco "27"; situado à margem direita da Rodovia SP 225, confluência com a Rua Martimiano dos Santos; daí segue pela margem direita da referida Rodovia SP 225 Pirassununga - Analândia, com a distância de 776,33 metros até encontrar o marco "28"; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, com o ângulo central de 23º32'38" e a tangente de 154,587 metros, até encontrar o marco "29" situado na margem direita da Rodovia SP 225 Pirassununga - Analândia, divisa com a estrada municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP 225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o marco "0", inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal do perímetro urbano desta cidade", em conformidade com a planta anexa, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar nº 007/93, de 1º de Julho de 1.993.

Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos de parcelamento urbano, terão preferência as áreas anexadas ou próximas às já urbanizadas, de modo a elidir custos da Municipalidade com a extensão da infra-estrutura.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

Pirassununga, 17 de junho de 2002

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, visa dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga



e determina outras providências, matéria tratada através dos autos do procedimento administrativo nº 2.338/2002.

No que concerne à parte acrescida ao perímetro urbano, pontos 23 e 29 da planta respectiva, não encontramos óbice no Plano Diretor da Municipalidade revelado pela Lei Complementar nº 006/93.

O referido diploma legal, traça o ideal ético de desenvolvimento do Município, a cujo controle é de se desenvolver casuisticamente, segundo critérios de conveniência e oportunidade próprios de cada empreendimento.

Também, na Lei de Parcelamento do Solo encontramos mecanismos dessa ordem, donde, a expansão do perímetro, por si só, não causará degradação do meio ambiente nem prejuízo para os mananciais.

Em que pese, pois, tenha sido o perímetro recentemente alterado através da Lei Complementar nº 039, de 04 de Janeiro de 2.002, a proposta nova, longe de espelhar uma desestabilidade do sistema legislativo, resulta efetivamente, de razões de necessidade premente, em se considerando o melhor aproveitamento da função social da propriedade, aliado à liberdade de disposição que tem o proprietário, numa forma de unificar o todo da área urbanizada.

Veja-se que em sentido amplo, urbana é a fração de terras onde se verifica uma aglomeração de pessoas em domicílio comum, respeitada a individualidade residencial, para fins de atividade econômica específica.

Assim considerando, errado não é dizer, que nas grandes fazendas, a área destinada ao núcleo residencial colonial é de natureza urbana.

Na questão presente, em se verificando o perímetro existente, o Bairro Cidade Jardim, estende-se até a Rodovia SP 225, tendo como via de acesso, a Rua Martimiano dos Santos, que até certo ponto da Vila Brasil, revela-se como que área urbana. Ao depois, final da Martimiano dos Santos, existe uma gleba de terras não contemplada no perímetro, considerada, pois, como rural, situada entre núcleos urbanos, a Vila São Pedro, a Cidade Jardim e a própria Vila Brasil.

É notória nesta urbe, a intenção já exteriorizada dos proprietários dessas áreas, do afastamento da atividade agrícola, direcionando-as para a atividade urbana, seja em nível comercial, industrial e até mesmo, residencial via implantação de loteamentos.

Ante essa necessidade real, evidente, de se tornar um todo uniforme a área urbana, evitando-se a inserção intrínseca da atividade rural, de forma a padronizar em razão do solo, o desenvolvimento econômico - social no Município, é que se pretende promover a alteração presente, no perímetro urbano, segundo descrição levantada pelo Engenheiro Agrônomo João Ladislau Pinto, integrante do quadro de servidores da municipalidade a cuja literalidade se reflete no Art. 1º da presente proposição, sendo despendida a reprodução, devidamente estudada e aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela Superintendência do Serviço de Água e Esgoto.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável alcance da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 17 de junho de 2002

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DO MAPA DO PROJETO DE LEI – 2002 – PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE – PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO, ESTÁ PUBLICADO NA PÁGINA 14.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 67/2002

A Câmara Municipal de Pirassununga aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor "Dr. Edyr Jesus Bueno", o título de "Cidadão Pirassununguense".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de junho de 2002.

Cristina Aparecida Batista

Presidente

Publicado na Portaria, data supra

Acácio dos Santos Júnior

Diretor

ATO DA MESA Nº 170/2002

Considerando as determinações legais no tocante a proibição de uso de bens públicos para a propaganda eleitoral;

Considerando o disposto no art. 37 da Lei 9.504/97, que trata sobre a veiculação de propaganda em prédios públicos, com a proibição de pichação e inscrição à tinta;

Considerando também que o artigo 73 da Lei 9.504/97, veda a cessão de materiais, serviços ou funcionários para a campanha ou propaganda eleitoral;

Considerando a necessidade de regular a cessão de uso de bens móveis e imóveis públicos durante o ano eleitoral, no prédio da Câmara Municipal;

A Mesa da Câmara, tendo em vista o disposto nos artigos 37 e 73 da Lei Federal nº 9.504/97 baixa o seguinte Ato:

Art. 1º É vedada a veiculação de propaganda eleitoral no Prédio da Câmara Municipal na parte interna e externa, por meio de colocação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, sendo proibida a divulgação de publicidade desta natureza no recinto do próprio Legislativo.

Art. 2º Igualmente é vedado a cessão de bens móveis e imóveis e servidores para reuniões políticas, com a mesma finalidade, exceto a realização de convenção partidária oficial.

Art. 3º A proibição que trata este Ato da Mesa, aplicar-se-á exatamente 90 dias antes do pleito oficial.

Art. 4º Oficie-se, comunicando os Presidentes dos Partidos Políticos, encaminhando-se cópias ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e aos Senhores Juizes Eleitorais da Comarca.

Art. 5º Fica revogado o Ato da Mesa nº 153, de 20 de março de 2000.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pirassununga, 19 de Junho de 2002.

Cristina Aparecida Batista

Presidente

José Belloni

Vice-Presidente

Alessandro Pedro Marangoni

1º Secretário

Flávio José Santos Pinto

2º Secretário

Publicado na Imprensa Oficial do Município.

Acácio dos Santos Júnior

Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/empirassununga/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 05/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar *nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga* e determina outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18/JUNHO/2002.

Alessandro Pedro Marangoni
Presidente

José Nilson de Araujo
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

12/10

PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 05/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar *nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga* e determina outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 18/JUNHO/2002.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


José Belloni
Relator


Valdir Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo**

13/

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 06

de 02 de Outubro de 2001

“Acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município atinente parcelamento do solo urbano”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XV, no art. 25 na Lei Orgânica do Município de Pirassununga com a seguinte redação:

“Art. 25

.....
XV – autorizar projetos ou planos de parcelamento do solo urbano ou para fins urbanos”. (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 03 de Outubro de 2001.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


José Belloni
Vice-Presidente


Alessandro Pedro Marangoni
1º Secretário


Flávio José Santos Pinto
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

02
14/11/02

DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/2002

"Autoriza Parcelamento do Solo Urbano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

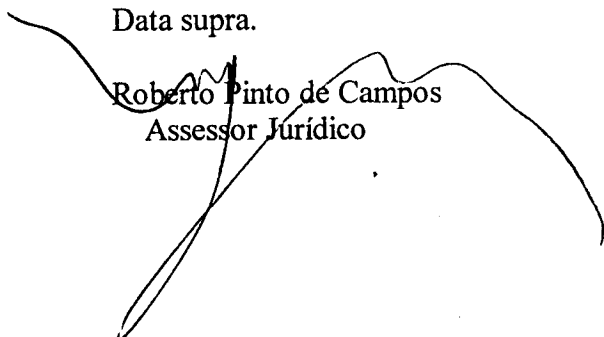
Art. 1º Nos termos da Emenda nº 6, de 2 de outubro de 2.001, à Lei Orgânica do Município de Pirassununga, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar os projetos ou planos de parcelamento do solo urbano ou para fins urbanos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Março de 2002.


Cristina Aparecida Batista
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.


Roberto Pinto de Campos
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2002 –

“Dá nova definição ao Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O perímetro urbano da cidade de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do marco “0”, localizado na margem esquerda da Rodovia SP 330 sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, confluência com a margem direita da Rodovia SP 225 sentido Pirassununga - Analândia, daí segue pela margem direita da Rodovia SP 225 sentido Pirassununga - Analândia até a distância de 200 metros na paralela com a SP 330, onde encontra o marco “01”, daí deflete à direita e segue paralelamente à Rodovia SP 330, distando 200 metros da margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, com a distância de 6.227,08 metros até encontrar o marco “02”, junto à divisa de propriedades ali existentes; daí deflete à esquerda com a distância de 184,00 metros, pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco “03”; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco “04” situado a 200,00 metros da margem esquerda da Rodovia SP 330 sentido Pirassununga - Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda paralelamente a margem esquerda da Rodovia SP 330 sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco “05”, situado na confluência com a estrada municipal PNG 070, margem direita, sentido bairro - cidade; daí deflete à direita pela referida estrada municipal PNG 070, até encontrar o marco “06”, no cruzamento com a rodovia SP 330; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o marco “07”, confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão a jusante pela sua margem esquerda, até encontrar o marco “08”, no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o marco “09”, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, acompanhando a referida es-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

trada municipal PNG 153, confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo de Pirassununga – USP - Universidade de São Paulo, com a distância de 349,40 metros, até encontrar o marco “10”; daí deflete à direita, na divisa das propriedades ali existentes, na distância de 1.279,17 metros, até encontrar o marco “11”; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes com distância de 498,03 metros, até encontrar o marco “12”, onde encontra com a estrada estadual SP 328, em frente à Rua Higino Baladore, do Jardim das Laranjeiras, margem esquerda da referida rodovia, sentido Pirassununga - Porto Ferreira; daí segue pela margem esquerda da referida rodovia até o final da divisa do loteamento Jardim das Laranjeiras; daí com a distância de 469,68 metros encontra o marco “13”; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 787,90 metros, até encontrar o marco “14”; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existente com distância de 175,35 metros, até encontrar o marco “15” situado na divisa do Jardim das Laranjeiras; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 248,10 metros, até encontrar o marco “16”; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 106,88 metros, até encontrar o marco “17”; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 279,36 metros, até encontrar o marco “18”; daí deflete à direita com a distância de 133,31 metros, até encontrar o marco “19”; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 551,00 metros, até encontrar o marco “20”, situado na divisa do Jardim das Laranjeiras; daí deflete à esquerda confrontando com o Jardim das Laranjeiras até encontrar o marco “21”; daí deflete à direita confrontando com Jardim das Laranjeiras até encontrar o marco “22”, junto à divisa do Jardim São Lucas; daí deflete à esquerda, confrontando com as divisas dos Jardins São Lucas, Redentor e São Valentim até encontrar o marco “23”; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 1.321,52 metros até encontrar o marco “24” situado na confluência com o Córrego Andrézinho, formado por um arco de raio de 1.463,54 metros, cujo centro do raio, é o ponto em que a Rua José Parisi no seu percurso deflete à esquerda, o ângulo central é igual a $51^{\circ}44'09''$ e a tangente possui a distância de 709,65 metros, confrontando do marco “23” ao marco “24” com diversas propriedades ali existentes; daí deflete à esquerda, confrontando com as propriedades ali existentes com a distância de 2.714,42 metros até encontrar o marco “25”, situado na margem direita da Rodovia SP 225, sentido Pirassununga – Aguai, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, com o ângulo central de $128^{\circ}22'06''$ e a tan-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

gente de 175,707 metros, até encontrar o marco “26” situado na margem direita da Rodovia SP 225 Pirassununga – Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP 225, sentido Pirassununga – Analândia com a distância de 1.349,38 metros até encontrar o marco “27”; situado à margem direita da Rodovia SP 225, confluência com a Rua Martimiano dos Santos; daí segue pela margem direita da referida Rodovia SP 225 Pirassununga – Analândia, com a distância de 776,33 metros até encontrar o marco “28”; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304.811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, com o ângulo central de 23°32'38'' e a tangente de 154,587 metros, até encontrar o marco “29” situado na margem direita da Rodovia SP 225 Pirassununga – Analândia, divisa com a estrada municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP 225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o marco “0”, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal do perímetro urbano desta cidade”, em conformidade com a planta anexa, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar nº 007/93, de 1º de Julho de 1.993.

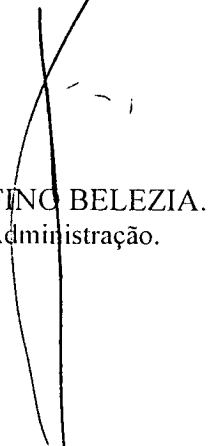
Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos de parcelamento urbano, terão preferência as áreas anexadas ou próximas às já urbanizadas, de modo a elidir custos da Municipalidade com a extensão da infra-estrutura.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

Pirassununga, 22 de agosto de 2002.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.